

Limoeiro do Norte/CE, 12 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM Nº 014/2025

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE



**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Pela presente Mensagem, submetemos à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que *“Altera, no que indica, a Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”*

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os seus pares.

Atenciosamente,



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021 /2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera, no que indica, a Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Altera a redação do item 6 do art. 156 da Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2024, que passa a ser a seguinte:

“Art. 156.

.....

6 – Assessoria de Acompanhamento e de Obras e Serviços Públicos

.....”

Art. 2º. Altera a redação do *caput* do art. 162, que passa ser a seguinte:

“Art.162. À Assessoria de Acompanhamento e de Obras e Serviços Públicos compete:

.....”

Art. 3º. Acrescenta o item 12 ao art. 156 da Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2024, de seguinte redação:

“Art. 156.

.....

12 – Departamento de Planejamento e Logística Rural”

Art. 4º. Fica acrescido à Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2024, o art. 167-A, de seguinte redação:

“Art. 167-A. Ao Departamento de Planejamento e Logística Rural compete:

I - Coordenar o planejamento de ações logísticas para otimizar o escoamento da produção rural.

II - Desenvolver e implementar soluções para melhorar o acesso às áreas rurais, sem envolver diretamente a construção ou manutenção de estradas.

III - Coordenar ações com outros departamentos para integrar soluções logísticas e de transporte à gestão pública rural.”

Art. 5º. Altera a redação dos itens 5 e 6 do art. 182, que passa a ser seguinte:

“Art. 182.

.....

5 – Departamento de Pesca

6 – Departamento de Recursos Hídricos”

Art.6º. Fica alterada a redação do art. 187 da Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2024, que passa ser a seguinte:

“Art. 187. Ao Departamento de Pesca compete:”

Art. 7º. Altera a redação do art. 188 da Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2024, que passa ser a seguinte:

“Art. 188. Ao Departamento de Recursos Hídricos compete:”

Arr. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, 12 de janeiro de 2025.



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal